

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, A CINEMATECA BRASILEIRA E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), com sede em Brasília e escritório central na Av. Graça Aranha, nº 35, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, brasileiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, portador da Cédula de identidade nº 1.552.574, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 136.524.478-40, doravante denominada ANCINE;

A **CINEMATECA BRASILEIRA/MINC**, Unidade Gestora do MINISTÉRIO DA CULTURA, sediada na Rua Capitão Macedo, 580 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0023-34, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Carlos Wendel de Magalhães, portador da cédula de identidade nº 6.347.819, matrícula no SIAPE nº 223380, inscrito no CPF sob o nº 010.351.658-13.

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de Janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Nelson Simões da Silva, portador da Cédula de identidade nº 060747787-9, inscrito no CPF sob o nº 708.191.577-91.

Considerando que:

- I. A **Agência Nacional de Cinema**, por força da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 está revestida das competências legais para atuar na regulação, fiscalização e fomento do setor audiovisual brasileiro;
- II. No âmbito das competências atribuídas à ANCINE pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e pela Lei 12.485/11, cumpre a esta Agência atuar na regulação e fiscalização das atividades de programação e de empacotamento de conteúdo audiovisual para o segmento de mercado de serviço de acesso condicionado;
- III. Importa, ainda, a ANCINE observar a obrigatoriedade de realizar avaliação periódica da efetividade das estratégias promovidas por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, com a discriminação das ações desenvolvidas e a avaliação dos resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e

alcançados e os indicadores de eficácia e eficiência das ações de financiamento realizada postuladas pelo Lei 11.437/06 regulamentada pelo Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007;

- IV. A **CINEMATECA BRASILEIRA** que constitui desde 1984, como unidade do governo federal, o mais importante centro de preservação, restauração, catalogação e difusão dos conteúdos audiovisuais brasileiros focados especialmente em obras cinematográficas, mas que tem interesse, vocação e está revestida de competência legal, nos termos do art. 12 da Portaria MinC nº 136/ 2004 para se tornar efetivamente uma referência pública de guarda de conteúdo audiovisual brasileiro, independente do suporte de mídia e do tipo de obra;
- V. A RNP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, foi qualificada, como dispõe a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, como Organização Social, conforme Decreto 4.077, de 09 de janeiro de 2002, e, por isso, vem mantendo firmado um Contrato de Gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. Os objetivos estratégicos da RNP, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e qualificada pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, visam o fomento de atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas;
- VII. A RNP é responsável pela execução do Programa Interministerial RNP (PI-RNP) de redes para educação e pesquisa, com patrocínio do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério da Cultura (MINC) e Ministério da Saúde (MS), que planeja e mantém uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração a distância, integrando mais de 600 instituições, desenvolvendo projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) acadêmica e realizando a capacitação de recursos humanos especializados;
- VIII. A RNP e CINEMATECA vêm contribuindo na discussão e promoção de iniciativas de constituição de acervos e repositórios digitais institucionais, e desde 2008, mais especificamente para a ampliação do uso da rede acadêmica brasileira de alto desempenho pelas comunidades de Cultura, Artes e Humanidades das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e pelo conjunto de instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- IX. Observa-se a convergência de interesses para a implantação de serviço de captação, armazenamento, monitoramento e tratamento de informações no âmbito do serviço de comunicação de acesso condicionado, tanto conforme comandos legais da Lei 12.485, de setembro de 2011, para a regulação e fiscalização do setor audiovisual, assim como, com o objetivo de promover a avaliação periódica da efetividade das estratégias promovidas por meio do

Fundo Setorial do Audiovisual derivadas das atividades de fomento postuladas pela Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

- X. Insta salientar o potencial que este acervo documental do audiovisual brasileiro se constitui como documentação de interesse de pesquisas em comunicação, cinema e audiovisual a serem exploradas pela CINEMATECA e RNP.
- XI. A cooperação entre as Partes deverá contribuir para a consecução de suas missões institucionais, ampliar a difusão de conteúdos audiovisuais de língua portuguesa e da cultura brasileira e contribuir para as iniciativas que visam ampliar os acervos e repositórios audiovisuais, e suas respectivas bases de dados.

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que será regido pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre os entes de governo supracitados e a RNP, objetivando viabilizar o apoio a ações de regulação, fiscalização e fomento da ANCINE, por intermédio do provimento e operação de serviço de captura de dados de conteúdo audiovisual ofertados pelas empacotadoras e programadoras do Serviço de Comunicação de Acesso Condicionado, por meio de uma Plataforma de Monitoramento a ser implantada em cooperação conjunta visando a estruturação, criação e funcionamento de um Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual, veiculada no Brasil, para servir as partes na consecução dos seus objetivos institucionais.

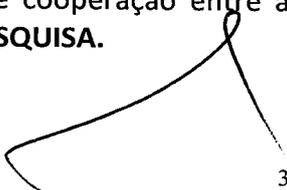
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

Os subscritores do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de ações conjuntas, com vistas ao delineamento e fornecimento dos subsídios necessários ao alcance do objeto do presente Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

O presente PROTOCOLO estabelece uma relação de parceria e cooperação entre a **ANCINE, A CINEMATECA BRASILEIRA E A REDE NACIONAL DE PESQUISA.**

I - À ANCINE caberá:

- a) Coordenar e especificar as ações decorrentes do objeto do presente Protocolo de Intenções, cabendo-lhe a convocação dos parceiros para reuniões, a elaboração das atas e demais tarefas pertinentes à coordenação;
- b) Articular com as programadoras, empacotadoras, distribuidoras, proprietárias de canais e eventualmente com a ANATEL dentre outros órgãos governamentais, atores envolvidos direta ou indiretamente no escopo do objeto deste Protocolo de Intenções.
- c) Monitorar o andamento das ações;
- d) Aprovar os produtos finais;
- e) Avaliar as ações decorrentes do objeto do presente Protocolo de Intenções e divulgar seus resultados;
- f) Prestar orientações técnico-regulatórias no processo de elaboração por meio da participação em reuniões com as partes, entre outras estratégias;
- g) Colaborar com as instituições parceiras na preparação e execução de seminários e de cursos de formação para educadores/as e pesquisadores/as;
- h) Elaborar os documentos decorrentes deste protocolo de intenções, tais como termos de cooperação, convênios ou contratos específicos;
- i) Acompanhar a elaboração e aprovar o conteúdo das fases e cronograma das ações decorrentes do objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como suas alterações;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros indispensáveis ao desenvolvimento e implantação das ações decorrentes deste Protocolo na medida de sua responsabilidade, cujo valor e forma de repasse deverão ser estabelecidos nos respectivos instrumentos específicos a serem elaborados com as partes em decorrência desse Protocolo de Intenções.
- k) A posse legal das informações e conteúdos audiovisuais capturados, necessária para o cumprimento de suas funções por força da Medida Provisória n. 2.228-1/01, da Lei n. 11.437/06 e da Lei n. 12.485/11;
- l) Empenhar-se juntamente com os/as demais parceiros/as para a criação de todas as condições necessárias para a viabilização do referido objeto.

II – À Cinemateca Brasileira caberá:

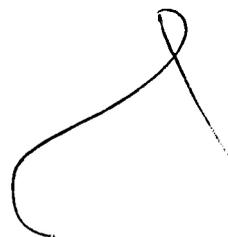
- a) Ser o depositário fiel das informações, observando a sigilosidade no que couber, e conteúdos audiovisuais capturados na forma estabelecida nesse instrumento e nesse sentido: guardar, catalogar, preservar, manter em acervo e armazenado de forma adequada todas essas informações e conteúdos audiovisuais.
- b) Para os fins da alínea “a” do inciso II desta Cláusula, será criado e mantido pela Cinemateca Brasileira o Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual;
- c) Gerir o Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual;
- d) Colaborar com o desenho da Plataforma de Monitoramento sob o ponto de vista das necessidades de um centro de memória.
- e) Participar de todas as etapas de estruturação, desenvolvimento e implantação da Plataforma de Monitoramento e do Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual;

- e) Incorporar a gestão do Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual como uma ação permanente da CINEMATECA;
- f) Disponibilizar ambiente físico apropriado para instalação do Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual;
- g) Propiciar a capacitação, em colaboração com os/as consultores/as e ou instituições contratados/as;
- h) Monitorar em conjunto com os partícipes o andamento das ações objeto deste Protocolo;
- i) Avaliar as ações decorrentes do objeto do presente Protocolo de Intenções e divulgar seus resultados;
- j) Prestar as informações necessárias à ANCINE de modo a apoiar suas ações de regulação, fiscalização e fomento, fornecendo no tempo e na forma acordada, os relatórios, dados, metadados e conteúdo audiovisual, capturado e armazenado em decorrência desse Protocolo.
- k) Acompanhar a elaboração e aprovar o conteúdo dos módulos no que diz respeito às necessidades da CINEMATECA BRASILEIRA e o Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual;
- l) Destinar recursos do seu orçamento para garantir o funcionamento do Centro de Referência em Conteúdo Audiovisual;
- m) Colaborar com as instituições parceiras na preparação e execução de seminários e de cursos de formação para educadores/as e pesquisadores/as;
- n) Empenhar-se juntamente com os/as demais parceiros/as para a criação de todas as condições necessárias para a viabilização as ações decorrentes do objeto do presente Protocolo de Intenções;

III – À RNP caberá:

- a) Contribuir para os objetivos do presente Protocolo com seu conhecimento técnico e infraestrutura tecnológica em rede de computadores para fins de ensino e pesquisa;
- b) Colaborar na avaliação de solução de inteligência processe adequadamente as informações e promova o monitoramento e a fiscalização on line desses serviços;
- c) Prestar as informações necessárias à ANCINE de modo a apoiar suas ações de regulação, fiscalização e fomento, fornecendo no tempo e na forma acordada, os relatórios, dados, metadados e conteúdo audiovisual, capturado e armazenado em decorrência desse Protocolo.
- d) Avaliar junto com os demais Partícipes a evolução das ações decorrentes do objeto do presente Protocolo de Intenções e divulgar seu andamento e status;
- e) Colaborar com as instituições parceiras na preparação e execução de seminários e de cursos de formação para educadores/as e pesquisadores/as;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



As dotações ou destinações de recursos específicas, para elaboração e implantação dos objetivos decorrentes deste Protocolo de Intenções que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio, na medida da responsabilidade de cada Instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO**

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, de comum acordo, as partes indicarão um representante que funcionará como ponto focal das ações necessárias decorrentes deste PROTOCOLO, e os responsáveis pelos atos que viabilizarão os objetivos fixados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante a sua vigência, o presente PROTOCOLO poderá ser alterado, após a concordância dos Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira, observando sempre seus eventuais impactos nos termos específicos que por ventura tenham sido assinados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo da ANCINE, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

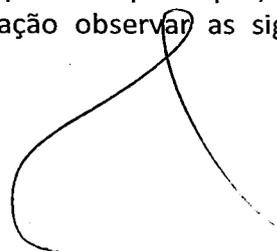
#### **CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, cláusulas de sigilidade, propriedades dos bens, direitos autorais e propriedade intelectual, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

9.2 O presente **PROTOCOLO** poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo, entretanto, na divulgação observar as siglas oficiais e respectivas logomarcas dos parceiros signatários.

  
  
  
  
6

9.3. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Protocolo de Intenções, privilegiáveis ou não, serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos da Lei de Propriedade Industrial (9.279/96) e Lei de Inovação (10.973/04).

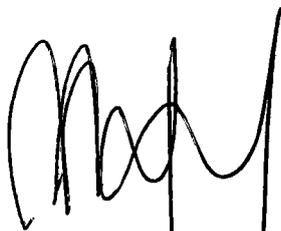
9.4 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente PROTOCOLO serão resolvidas administrativamente pelos partícipes. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Rio de Janeiro, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

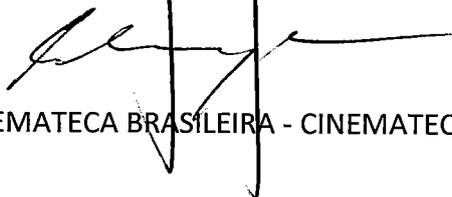
E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro *10 de agosto* de 2012



Manoel Rangel  
Diretor-Presidente  
ANCINE/SIAPE nº 1459168

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



CINEMATECA BRASILEIRA - CINEMATECA



REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

